



WCM

World Citizen Magazine



Universidade
Católica de Brasília

Curso de Relações Internacionais - Ri UCB



MERCOSUL SOB A ÓPTICA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Izabella Cesar

Eliezer Justo de Lima

RESUMO: No final do século passado, o homem passou a se preocupar com os efeitos negativos resultantes de sua relação com a natureza. Paradoxalmente, devido à conjuntura do cenário internacional, a necessidade de inserir-se neste por meio de um crescimento econômico, levou o homem a explorar os recursos naturais de maneira irreversível. A partir deste contexto, o presente trabalho explora a questão ambiental no âmbito do bloco econômico do MERCOSUL.

Palavras-chave: MERCOSUL; Meio ambiente; Desenvolvimento sustentável.

ABSTRACT: At the end of the last century, humans began to worry about the negative effects of their relationship with nature. Paradoxically, due to the situation of the international scene, the need to be part of this through economic growth brought the man to exploit natural resources irreversibly. From this context, this paper explores environmental issues within the economic bloc MERCOSUL.

Key-Words: MERCOSUL; Environment; Sustainable development.

INTRODUÇÃO

Sabe-se que a questão ambiental e conseqüentemente o desenvolvimento sustentável ganharam espaço na agenda internacional e que determinados padrões normativos e princípios foram estabelecidos com a finalidade de reduzir os impactos ambientais no planeta. Esta notoriedade resulta de um paradoxo entre sustentabilidade e inserção no cenário internacional por meio do crescimento econômico e exploração de recursos naturais.

Durante séculos, variadas regiões do planeta sofreram com as explorações do homem, fosse com a natureza, fosse com outros homens, estas resultaram em desastres naturais de tal maneira que se questionava qual seria o futuro do planeta e como viveriam as gerações posteriores. O fato é que, a cada nova década, a cada nova geração, o impacto ambiental passou a progredir na mesma velocidade da obtenção de lucro e do consumismo.

Desde a realização da Eco-92, os países –membros do MERCOSUL, passaram a abordar a temática ambiental. Percebe-se então por meio deste estudo, que o avanço foi de maneira geral, parcial e insuficiente, mostrando ao longo do caminho medidas ineficazes. O maior avanço ocorreu na esfera jurídica, sendo esta, portanto, o foco da análise das políticas sustentáveis do MERCOSUL abordado neste trabalho.

O trabalho será abordado da seguinte maneira: na seção 1 se abordará a análise acerca do desenvolvimento sustentável, apresentando no presente trabalho seu histórico e pilares. Na seção 2 o foco destina-se ao MERCOSUL, analisando sua formação político-econômica e como o bloco recepcionou os novos princípios para um desenvolvimento sustentável estabelecidos nas conferências da ONU. Na seção 3, analisa-se o desenvolvimento sustentável no âmbito do MERCOSUL e devido a relevância que se observou ter, será feita uma análise acerca do Acordo Quadro Meio Ambiente. Posteriormente conclui-se este estudo e por fim realiza-se a revisão bibliográfica.

1. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: HISTÓRICO E PILARES

Para se entender a questão do “Desenvolvimento Sustentável” é preciso uma análise do debate a cerca das questões ambientais e sociais num âmbito internacional. Dentre os fatores atenuantes para que a questão ambiental fosse introduzida na agenda Internacional destaca-se os fatores: sociais, econômicos, políticos e ambientais. Na década de 60 a sociedade civil já sentindo os efeitos da máquina do capitalismo, tendo como foco o

desenvolvimento econômico, tecnológico e urbanístico sem as devidas preocupações relacionadas ao uso indevido dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano, alertou a ONU para que se realizasse um debate sobre o relacionamento do homem e o Meio Ambiente e as suas consequências ambientais do ritmo e da forma de produção e consumo da sociedade, resultando na primeira conferência da ONU sobre o meio ambiente em Estocolmo – 72, até então, acreditavam-se que os recursos eram inesgotáveis.

Na conferência de Estocolmo deixa em evidência o embate entre as nações desenvolvidas e as outras nações não tão desenvolvidas, o maior choque era a defesa dos países desenvolvidos do pensamento do “desenvolvimento zero” onde os países parariam seu crescimento e os países em desenvolvimento que defendiam o “desenvolvimento a qualquer custo”. Nela foi proposta a estagnação total do crescimento econômico como forma de impedir tragédias. O que não agradava os países subdesenvolvidos que almejavam obter desenvolvimento a fim de garantir a melhora na qualidade de vida às suas populações. Foram abordados os temas como a chuva ácida e o controle da poluição do ar. Resultou num importante documento relacionado aos temas ambientais, de preservação e uso dos recursos naturais.

O termo “Desenvolvimento Sustentável” surgiu pela primeira vez na Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CMMAD) mais conhecida como Comissão de Brundtland, presidida pela norueguesa Gro Haalen Brundtland, ocorreu 10 anos após a convenção de Estocolmo para reafirmar e analisar os impactos ambientais provocados pelo o ser humano. Foi desenvolvido nessa comissão um relatório que ficou conhecido como “Nosso Futuro Comum”, em que abordava as questões sociais e com ênfase para o uso da terra, sua ocupação, o uso da água, serviços sociais, sanitário, além do crescimento urbano.

No relatório traz uma definição que vem sendo aceita no meio acadêmico, social e político, tendo “Desenvolvimento Sustentável” como a utilização dos recursos naturais de tal forma que seja possível o uso destes pelas gerações futuras. O relatório deixa claro que a pobreza é inevitável havendo, portanto a necessidade de atender as classes minoritárias, adotando o princípio da equidade dentre seus cidadãos por meio de mecanismos democráticos oferecendo assim qualidade de vida e oportunidades à todos. Afirmando que a pobreza já pode ser considerada uma questão ambiental e como foco fundamental para se alcançar a sustentabilidade.

Apesar das divergências sobre o conceito de sustentável, o relatório chamou a atenção mundial sobre a necessidade de uma reflexão sobre o desenvolvimento econômico, de uma forma que não venha a prejudicar o meio ambiente e não trazer consigo a escassez dos recursos naturais.

O desenvolvimento não se restringe só a multiplicação da riqueza, o crescimento é necessário, mas não fundamental para se alcançar um padrão de qualidade de vida digna. A igualdade, equidade e solidariedade estão inseridas no conceito de desenvolvimento para que o mesmo não restrinja ao pensamento passado de que desenvolvimento econômico seja o foco das buscas sociais. O foco fundamental seria a promoção da igualdade social e maximizar as oportunidades dos que vivem em condições menos favorecidas, para a redução da pobreza.

O crescimento não é sinônimo de desenvolvimento se o mesmo não reduz a pobreza e não atenua as desigualdades sociais. O desenvolvimento sustentável propõe além de tudo uma abrangência maior na economia (consumo) visando que o pensamento consumista construído culturalmente ao longo do tempo seria de difícil desconstrução filosófica e ideológica. Seria difícil uma mudança na visão social, política e econômica sobre o meio ambiente sem antes passar pelo processo de conscientização ambiental, no qual adquire-se a percepção da relevância da integração homem e meio ambiente.

Para uma compreensão mais ampla do conceito de desenvolvimento sustentável é preciso levar em consideração seus três pilares: social, ambiental e econômico:

Social - Trata-se do **capital humano** de um empreendimento, comunidade, sociedade como um todo, dando ênfase na melhor distribuição da renda, fugindo do pensamento de se persistir com o pensamento voltado somente ao crescimento do PIB. Neste pilar está contido os problemas gerais da sociedade como educação, violência, pobreza, má distribuição da renda e até o lazer.

Ambiental - engloba a preservação dos recursos naturais na produção, Utilizando-os de uma forma consciente de tal forma que o impacto negativo seja amenizado. Consiste na redução do volume de resíduos e poluição. A sociedade deve pensar nas formas de amenizar esses impactos e compensar o que não é possível amenizar.

Econômico - Diz respeito às causas e efeitos de decisões de negócios feitas no âmbito ambiental dentro do contexto econômico. Deve-se olhar num âmbito mais macrossociais que pelo lado de lucro empresarial, promovendo assim mudanças que estimulem o desenvolvimento humano sem comprometer o meio ambiente.

2. MERCOSUL

2.1 Formação político-econômica

É visto que a formação integração econômica advém da expansão da globalização do capitalismo. Ao final da Guerra fria, a ordem mundial é formada além de outros fatores pela competição comercial entre países e empresas, o domínio das juntas transnacionais. Dessa forma, à medida que a economia cresce a necessidade de formação de agrupamentos econômicos a acompanha.

Em teoria, os blocos econômicos são criados para atender as demandas das regiões de forma a propiciar o desenvolvimento da economia dos Estados. Assim, estabelecer vantagens comparativas, entre membros do bloco, através do aumento da produção. São classificados em: zona de preferência tarifária, zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum e união econômica e monetária.

Na década de 1960 surge a ALALC – Associação Latino Americana de Livre Comércio – como primeira iniciativa de associação econômica, a fim de criar uma zona de preferência tarifária. Posteriormente em 1980, foi substituída pela ALADI (Associação Latino-Americana de Integração) através do “**Tratado de Montevidéu**” assinado em 12 de agosto de 1980 dando continuidade a integração do primeiro. O marco desse processo foi a “Declaração Conjunta de Iguazu” em 30 de novembro de 1985 entre Argentina e Brasil. No ano seguinte à assinatura da “Ata para Integração Argentina- Brasil” a qual criou o Programa de Integração e Cooperação Econômica Brasil-Argentina - PICE - com 12 Protocolos sobre relações bilaterais em setores específicos para fomentar de modo mais eficaz a modernização tecnológica dos recursos de suas respectivas economias. Outra em 10 de dezembro de 1986, Ata de Amizade, Brasileiro - Argentina, Democracia, Paz e Desenvolvimento, fez subir para 22 o número de protocolos.

Ao ratificar no dia 29 de novembro de 1988 o “Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento” Brasil e Argentina estabelecem o prazo, de 10 anos, para a zona de livre comércio assim como o incremento do protocolo 23. Em agosto de 1989 é instalado os Comitês de Fronteira Brasil-Argentina e definido o protocolo 24. O auge foi alcançado em julho de 1990 com a “Ata de Buenos Aires” o qual fez uma redução do prazo para quatro anos e meio, até dezembro de 1994 além de constituir um Grupo de Trabalho (Grupo Mercado Comum) para dar forma a Integração.

Em dezembro do mesmo ano, o “Acordo de Complementação Econômica 14 Firmado no Âmbito da ALADI entre Brasil e Argentina” a fim de facilitar o Mercado comum, reuniu os protocolos assinados. Desse modo, no dia 26 de março de 1991 foi assinado entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai o “Tratado de Assunção” o qual estabelece a formação do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL – a partir de janeiro de 1995. Possui como objetivo primordial a integração dos países membros através da livre circulação de bens, fatores produtivos e o estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum (TEC), a implantação de uma política comercial comum, com uma lista de produtos que não vão ter suas tarifas reduzidas, orientações para políticas macroeconômicas e setoriais além da articulação de legislações nas áreas pertinentes. (PAULO, 2005.)

2.1.1 Conferências internacionais sobre meio ambiente

A tomada de consciência sobre preservação do meio ambiente para o homem é um fato recente, visto que a história e a experiência mostraram que essa temática sempre foi colocada em segundo plano. A busca por riquezas, vinda da exaustão de fontes naturais, fez prevalecer erroneamente à concepção de que os recursos provinham de fontes inesgotáveis. Percebe-se que os movimentos ambientais tiveram início com a industrialização, acentuados após a Segunda Guerra Mundial.

A ideia de conservação e manutenção do meio ambiente teve início com a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, na cidade de Estocolmo, na Suécia, em 1972. Princípios inspiradores e orientadores foram instituídos para destacar a importância de conservar o meio ambiente o qual foi alcançado a direito fundamental. A Conferência teve representantes de 113 países, 250 organizações-não-governamentais e dos organismos da ONU. Além de produzir a Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, uma declaração de

princípios sobre comportamentos e responsabilidades que deveriam governar as decisões relacionadas a questões ambientais. Outro resultado formal foi o Plano de Ação o qual convocava todos os países, os organismos das Nações Unidas, assim como todas as organizações internacionais a cooperarem na busca de soluções para uma série de problemas ambientais.

Realizada em 1992, conhecida como “Cúpula da Terra” e realizou-se no Rio de Janeiro com a presença de 172 países. Cinco documentos, resultantes, foram assinados: Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Agenda 21, Princípios para a Administração Sustentável das Florestas, Convenção da Biodiversidade, Convenção sobre Mudança do Clima.

Vale ressaltar que a Agenda 21 foi o principal documento ratificado. Ao estabelecer e direcionar políticas para mudanças no padrão do consumo, recursos naturais e reforçar a gestão ambiental. Desse modo, abrange um plano de ação para todas as atividades humanas que afetam o meio ambiente.

A Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável na cidade de Johannesburgo – África do Sul – em 2001, é considerada uma cúpula de implementação e concretizar o plano de ação de metas estabelecidas em 1992.

A fim de avaliar o progresso e avaliar as lacunas ainda presentes, a comunidade internacional volta a se reunir no Rio de Janeiro, em 2012 na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, o Rio +20. Dois principais temas foram abordados: economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza; quadro institucional para o desenvolvimento sustentável.

3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO DO MERCOSUL

3.1 Políticas do MERCOSUL sobre desenvolvimento sustentável

No âmbito do MERCOSUL, pelo fato de ser detentor de uma grande biodiversidade de fauna e flora, de recursos minerais e energéticos, abrangendo importantes bacias hidrográficas, florestas, zonas costeiras, cerrados, o pampa, o chaco, o pantanal, áreas

estratégicas como a Amazônia, a Patagônia, o Estuário do Prata e o Aquífero Guarani, além de regiões semidesérticas e montanhas andinas, percebeu-se necessário abordar a temática ambiental, que desta maneira passou a adquirir relevância no processo de integração regional.

No Tratado de Assunção ratificado em 1992, por meio do qual se criou o bloco, constata-se em seu preâmbulo o objetivo de harmonizar as medidas de integração e desenvolvimento econômico dos Estados-partes com a preservação do meio ambiente. Harmonizar, porém, não indicava a criação de uma legislação única entre os países do bloco.

O primeiro documento acerca da matéria ambiental do MERCOSUL, foi a Declaração de Canela (Declaração dos Presidentes do Cone-Sul) assinada em fevereiro de 1992 entre os Estados-partes, juntamente com o Chile que participou como país convidado. A Declaração de Canela tinha como objetivo manifestar a importância da temática ambiental, visando a Eco-92 que seria realizada no mesmo ano no Rio de Janeiro (Moraes; Moraes; Mattos, 2012).

No que diz respeito ao meio ambiente na estrutura institucional do MERCOSUL, se responsabilizam pelo assunto: o Conselho Mercado Comum (CMC), o Grupo Mercado Comum (GMC) e o Parlamento do MERCOSUL. Em suma, OCMC realiza a Reunião de Ministros do Meio Ambiente e trata das questões políticas que concernem à integração. O GMC trata das questões práticas através dos debates entre técnicos e especialistas da área de meio ambiente, por meio do Subgrupo de Trabalho nº6 (SGT-6). O Parlamento, através de sua Comissão de Meio Ambiente, formula sugestões aos problemas dos Estados membros (Teixeira, Guilherme, 2008).

O Grupo Mercado Comum criou em 1992 a REMA - Reunião Especializada do Meio Ambiente, que tinha por tarefa propor ações que deveriam ser efetivadas a fim de proteger o meio ambiente. Foram privilegiadas pela REMA a definição de diretrizes políticas, denominadas Diretrizes Básicas em Matéria de Política Ambiental, que formavam o alicerce para a elaboração dos objetivos específicos em relação à política ambiental (Cherem, Mônica, 2003).

No ano de 1995, a questão ambiental passou a ser abordada com mais ênfase, por meio de medidas como a Resolução MERCOSUL GMC nº20/95 que deu uma nova estrutura à instituição, bem como 1ª reunião de Ministros e Secretários de meio ambiente dos países membros que teve como resultado a Declaração de Taranco.

A Declaração de Taranco recomendou a consideração dos custos ambientais como forma de assegurar condições equânimes de proteção ambiental e de competitividade aos quatro parceiros do MERCOSUL. Recomendou também a busca da diminuição das assimetrias nas legislações ambientais nacionais de cada Estado- membro do MERCOSUL, a procura da união do discurso sobre a diversidade biológica, mudança climática e a execução da Agenda 21 em foros internacionais. Por fim, a Declaração de Taranco indicou que a REMA deveria se transformar em um Subgrupo de Trabalho de Meio ambiente- SGT-6, subordinado ao GMC (Almeida, Lucimar, 2010). Esse Subgrupo procura direcionar suas atividades a partir de algumas diretrizes básicas.

Posteriormente, foi firmado o Acordo Quadro sobre Meio ambiente do MERCOSUL (Acordo de Florianópolis). Assinado em março de 2001 durante a IV Reunião Extraordinária do SGT-6, reafirma os compromissos com os princípios enunciados na Declaração do Rio e propõe que sejam analisadas, futuramente, as possibilidades de se instrumentalizar a aplicação daqueles princípios que ainda não foram objeto de tratados internacionais (art. 2). Muito embora este acordo não seja constituído de obrigações claras e obrigatórias, é um dos mais importantes instrumentos jurídicos de proteção ao meio ambiente firmado pelo MERCOSUL até o momento. Posteriormente, em julho de 2004, foi aprovado o Protocolo Adicional ao Acordo Quadro sobre Meio Ambiente mediante a Decisão nº 14/04, regulamentando a cooperação e assistência ante as emergências ambientais, tema que já havia sido incluído no programa de trabalho do SGT-6 pela Resolução 7/98.

Ao analisar as normas internas de cada país membro do MERCOSUL compreende-se a atual situação da proteção ambiental no MERCOSUL. No Paraguai, por exemplo, o fator mais preocupante diz respeito à ineficácia das normas ambientais, ainda que exista um corpo expressivo de leis no país, que oferece boas condições para a proteção ambiental. Em muitos casos, estas leis foram resultado de exigências de organismos internacionais, mas não foram assumidas pelos formuladores e executores de políticas públicas, assim como não reconhecidas por grande parte da população. A Argentina, por sua vez, possui como problema mais expressivo a falta de uma lei nacional do meio ambiente, visto que os Estados Provinciais têm poderes para legislar sobre determinadas matérias, como o ambiente, e não delegaram esse poder ao Governo Federal, que somente determinou, no artigo 41 de sua Constituição, que a população possui direito a um ambiente sadio, equilibrado e apto para o

desenvolvimento humano e para que as atividades produtivas satisfaçam as necessidades presentes, sem comprometer às das gerações futuras. Apesar deste obstáculo, o referido dispositivo constitucional aproxima-se ao que estabelece o artigo 225 da Constituição brasileira que é considerada como a que possui as maiores previsões normativas em matéria ambiental dentre os países que integram o MERCOSUL.

Como mencionado, Argentina, Brasil e Paraguai, têm em suas constituições a previsão do desenvolvimento econômico sustentável, entretanto, o Uruguai ainda que não tenha previsão constitucional para o desenvolvimento sustentável, por meio de seus institutos como a Direção Nacional de Meio Ambiente-DINAMA, o Estado uruguaio vem atuando com estudos constantes da biodiversidade, impacto ambiental, controle e desempenho ambiental, monitoramento da qualidade ambiental com inúmeros projetos voltados para o desenvolvimento sustentável. No entanto, possui um vasto conjunto de normativas ambientais. A Venezuela tem um sistema de normas ambientais genéricas e complexas, por meio de duas leis distintas. A Constituição (Diário Oficial nº5453 de 4/03/2000), resultado de um processo de consultas populares, apresentou variadas mudanças, especialmente de caráter ambiental. No título dos Deveres, Direitos Humanos e Garantias consagra o direito a um ambiente saudável, seguro e ecologicamente equilibrado. Observa-se ainda certa dispersão normativa, devido à grande quantidade de normas que integram o Direito Ambiental venezuelano. Diversificação esta que resulta em imprecisões, dificultando sua aplicação e eficácia.

Verificou-se por meio desta análise, que os países do bloco possuem não só assimetrias econômicas, sociais e devido aos recentes acontecimentos, políticas, mas também no trato das questões ambientais. Sanar tais assimetrias tem sido o foco do MERCOSUL, mas pelo o que se avaliou, as assimetrias econômicas têm sido mais debatidas, o que revela que os interesses econômicos parecem ser mais relevantes que os ambientais para o MERCOSUL.

3.1.1 ACORDO QUADRO SOBRE MEIO AMBIENTE

O Tratado de Assunção menciona a questão ambiental, mas não está claramente e especificamente referida. Decorrente da necessidade de abordar preocupações relacionadas à problemática ambiental foi criada em 1994, as Reuniões Especializadas em Meio Ambiente

(REMA). Nas primeiras A Declaração de Taranco, resultado de uma das reuniões – recomendou a consideração dos custos ambientais, como forma de assegurar condições equânimes de proteção ambiental e competitividade aos quatro parceiros do MERCOSUL. Sugerido em uma das reuniões a REMA foi transformada em Subgrupo de Trabalho do Meio Ambiente (SGT 6). Devido a necessidade de um documento que harmonizasse as legislações bem como apresentasse um modelo jurídico, o Acordo Quadro sobre Meio ambiente foi assinado no ano de 2001 em Florianópolis mediante a Decisão XX do Conselho do Mercado Comum.

O Acordo corrobora princípios da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992 (ECO 92) em que os países membros do bloco possuem a função de “proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável mediante a articulação entre as dimensões econômica, social e ambiental, contribuindo para uma melhor qualidade do meio ambiente e de vida das populações” (MUCUNDRAMO, *et alli* apud QUEIROZ, 2005).

Essa declaração apresenta instrumentos e compromissos os quais contribuem para a efetiva tutela ambiental por parte do MERCOSUL, porém não obriga os Estados a adotarem políticas ambientais específicas. Nota-se também a exigência de uma necessária interação entre o Direito de Integração Regional e o Direito Ambiental Internacional sinalizando, desta maneira, para uma futura junção destes dois direitos.

Em seu artigo número três, propôs algumas ações para efetivar seus objetivos tais como: a) promoção da proteção do meio ambiente e aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis mediante a coordenação de políticas setoriais, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio; b) incorporação da componente ambiental nas políticas setoriais e inclusão das considerações ambientais na tomada de decisões que se adotem no âmbito do MERCOSUL para fortalecimento da integração; c) promoção do desenvolvimento sustentável por meio do apoio recíproco entre os setores ambientais e econômicos, evitando a adoção de medidas que restrinjam ou distorçam de maneira arbitrária ou injustificável a livre circulação de bens e serviços no âmbito do MERCOSUL; d) tratamento prioritário e integral às causas e fontes dos problemas ambientais; e) promoção da efetiva participação da sociedade civil no tratamento das questões ambientais; e f) fomento à internalização dos custos ambientais por meio do uso de instrumentos econômicos e regulatórios de gestão. (art. 3, Acordo Quadro sobre Meio Ambiente, p.3)

O Congresso Nacional aprovou o Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL em Matéria de Cooperação e Assistência frente a Emergências Ambientais, por meio do Decreto Legislativo numero 150, de 14 de junho de 2011, adotado pela Decisão 14/04 do Conselho do Mercado Comum, em 7 de julho de 2004. Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação ao referido ato junto ao Governo da República do Paraguai em 22 de março de 2012.

CONCLUSÃO

Ao longo do tempo, o mundo passou por transições em variadas áreas, desde científicas e econômicas até sociais. De maneira geral, pode-se afirmar que todas estas transições caracterizavam-se por uma nova perspectiva, por paradoxos e por conflitos. A transição mais contemporânea foi marcada pela “vitória” do sistema capitalista e por sua disseminação pelo mundo, após a Guerra Fria. O nascimento de Organizações Internacionais possibilitou aos países uma atuação conjunta na resolução e abordagem de problemas específicos ainda remanescentes na história da humanidade. Desta maneira, há 42 anos, o meio ambiente obterá pela primeira vez relevância em âmbito mundial, passando-se a debater medidas não só com a finalidade de protegê-lo, como também de conservá-lo às gerações posteriores. Passou-se a viabilizar um desenvolvimento harmônico entre aspectos sociais, econômicos e ambientais, viabilizava-se, então, um desenvolvimento sustentável.

No presente trabalho, objetivou-se explorar o desenvolvimento sustentável no âmbito do bloco econômico do MERCOSUL, dando enfoque aos aspectos ambientais. Constatou-se que as medidas adotadas, no que diz respeito a esta temática, foram insuficientes e desarmônicas entre si. Esta constatação é pautada pelas evidências a seguir.

O desenvolvimento sustentável apoia-se em três pilares: social, econômico e ambiental. No âmbito do MERCOSUL, observaram-se medidas direcionadas a estes aspectos, porém os países-membros almejavam primeiramente, o desenvolvimento econômico e a inserção no cenário internacional, devido à dada conjuntura. Observou-se que as medidas adotadas não foram suficientes para se obter avanços notórios no que diz respeito à um desenvolvimento sustentável almejado pelo MERCOSUL desde a sua criação e afirmado no preâmbulo do Tratado de Assunção. Verificaram-se avanços no campo teórico, porém devido

á heterogeneidade na abordagem desta temática entre os países-membros, os resultados demonstram que ainda não se obteve a eficiência esperada.

Pelo fato desta análise direcionar enfoque ás questões ambientais destinadas à uma desenvolvimento sustentável, observou-se a relevância do Acordo Quadro Sobre Meio Ambiente firmado entre os países do bloco. Este, no entanto, não estabelece aos Estados-partes a obrigatoriedade de se adotar políticas sustentáveis, principalmente ambientais.

Desta maneira, estabelecer princípios sem estabelecer a obrigatoriedade de cumprimento dos mesmos, sem fiscalizar eficientemente e sem coordená-los com as demais políticas e a sociedade civil, possibilitará ao MERCOSUL lograr um desenvolvimento sustentável?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTINI, Isaias; ALBERTINI, Flávia; RODRIGUES, Beatriz, 2012. O MERCOSUL e a importância de uma legislação ambiental harmonizada. Disponível em: < > Acesso em

Argentina. www.ambiente.gov.ar

Internet: **Acordo Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL**. Disponível em: <http://www.ecolnews.com.br/PDF/Acordo_Quadro_sobre_Meio_Ambiente_do_Mercosul.PDF> Acesso em 11 de abril de 2014.

Internet: **Antecedentes**. Disponível em: <<http://www.pee.mdic.gov.br/portalmDIC/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1384>> Acesso em 5 de abril de 2014.

Internet: **Antecedentes do MERCOSUL**. Disponível em: <<http://camaramercosul.org/historico-do-mercosul.html>> Acesso em 7 de abril de 2014

Internet: **Comércio Exterior**. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=374>> Acesso em 5 de abril de 2014.

VIANA, Boratto Maurício, 2004. **O meio ambiente no MERCOSUL**. Disponível em: < > Acesso em

MOHAMMED, Yasmin. **A legislação ambiental no MERCOSUL e a dificuldade da incorporação do meio ambiente nas negociações comerciais do bloco visando à sustentabilidade**. 2010. Disponível em: < > Acesso em

ROBERTO, Paulo. **Harmonização de Leis Ambientais nos dez anos do MERCOSUL**. 2005. Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=665> Acesso em 11 de abril de 2014.

MUCUNDRAMO, Aninho; BATISTA, Lucimar; MARIA, Marilene. **O Mercosul e a construção de uma política ambiental para os países do Cone Sul**. 2010. Disponível em: <<https://journal.ufsc.br/index.php/politica/article/viewFile/2175-7984.2010v9n16p205/12314>> Acesso em 12 de abril de 2014